



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de luvas de procedimentos não cirúrgico destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do coronavírus- covid-19.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme dispõe o art. 4º, inciso 1º da Lei nº 13.979/2020 nas contratações para aquisição (Medida Provisória) nº 926, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Art. 4º-E, nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

2.2. CONSIDERANDO o art. 4-B, IV da Lei 13.979/2020 quando aponta que a contratação deve estar limitada ao suficiente para o atendimento da situação de emergência.

Em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO ainda pela necessidade de estabelecer a **aquisição de insumos destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do coronavírus- covid-19.**

2.3. Especialmente, quanto à proteção necessária aos profissionais da saúde, usuários do município e dessa forma, garantir prevenção adequada da nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. A situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que os serviços citados acima são essenciais. Considerando que a quantidade prevista de casos no ápice do contágio em nosso Município.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	RECURSOS
				FUS
1	Luvas de procedimentos não cirúrgico, material látex, características adicionais: sem pó tipo ambidestra, tipo uso descartável caixa com 100 unidades. Tamanho P	CX	350	350
2	Luvas de procedimentos não cirúrgico, material látex, características adicionais: sem pó tipo ambidestra, tipo uso descartável caixa com 100 unidades. Tamanho M	CX	450	450

Job



3	Luvas de procedimentos não cirúrgico, material látex, características adicionais: sem pó tipo ambidestra, tipo uso descartável caixa com 100 unidades. Tamanho G	CX	650	650
---	--	----	-----	-----

3.1. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, art. 4º-C Lei 13.979/2020.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de;

4.1.1. Ocorrência de situação de emergência;

4.1.2. Limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

4.1.3. Fixar o prazo de entrega dos produtos ao prazo de execução do serviço, forma de entrega, forma de recebimento (definitivo e/ ou provisório).

4.1.4. Incluir os critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômico e cultural devidamente alinhados com a diretrizes estabelecida no art. 3º da lei 8.666/93, acrescida pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, trata da declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Para aclarar as condições relacionamos o art. 4º - F, da lei 13.979/2020.

a) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a seguridade social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020).

4.1.5. Outra execução relevante e que precisa ser mencionada é a prevista no art. 4º, inciso 3º da Lei 13. 979/2020, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedoras de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declara ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única do bem ou serviços a ser adquirido.





O art. 4º-D. O gerenciamento de risco da contratação somente será exigida durante a gestão do contrato.

4.1.6. Deverá ser designado fiscal de contrato para as dispensas com base na Lei nº 13.979/2020, para garantir a eficiência da contratação, salientando que este dependerá da norma aplicável ao órgão e entidade, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **07 (sete) dias corridos**, contados da emissão do pedido de fornecimento, em remessa *única*, no seguinte endereço; **Avenida João Batista Monteiro nº 539, bairro Nazaré – Augusto Corrêa.**
- 5.2. Os bens serão recebidos definitivo no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Garantia de 90 (noventa) dias somente para os serviços executados, não garanti o uso indevido do equipamento, como também defeito causados por carga ou sobrecarga de energia elétrica ou similar, incêndio, inundação, etc.
- 5.4. Não está incluso outras peças para reposição, caso for detectado com defeito.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Embora o inciso XIV, do artigo 40, da lei 8.666/93 estabeleça o prazo de máximo de 30 dias para o pagamento, nas requisições por dispensa de licitação, bem em razão de ajuste prévio entre as partes, entendemos como possível a redução do prazo. Tal entendimentos decorre do quanto estabelecido no item 4, do anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017, a saber.
- 6.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo prescrito no contrato, limitando o art. 4º-F da Lei 13.979/2020, ainda que a Lei não tenha especificado forma para o pagamento, recomenda-se, como exemplo de boa pratica, anexo XI da IN 05/2017, inclusive elevando-se no que diz respeito as intenções federais cabíveis.



7. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

- 7.1. É o que aponta o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93 quando exige que, nos autos administrativos, esteja presente a justificativa do preço.
- 7.2. Cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário a realização de procedimentos licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.
- 7.3. Seguindo essa mesma logística, a Lei 13.979/2020 em seu art. 4º-E, IV exige que o TR contenha estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, uma dos seguintes parâmetros;
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
- 7.4. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade de ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, art. 14 da lei 8.666/93.
- 8.2. Elemento de despesa – 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 8.3. Atividade 1030100162.072 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34



17. DATA LOCAL E ASSINATURA

17.1 Augusto Corrêa 04 de junho 2020.

Jessé Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 055/2018